

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053474/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E FLEXIVEIS QUIMICAS FARM, CNPJ n. 05.304.066/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO SEBASTIAO SCHMITT;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.538.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY OSVALDO SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores vários grupos do Plano do CNTI**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.08.2023, excetuados os menores aprendizes, nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa nenhum empregado abrangido, poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 1.766,60** por mês ou **R\$ 8,03** por hora e após 90 dias de trabalho, valor de **R\$ 1.973,40** por mês ou **R\$ 8,97** por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **01/08/2023**, pela aplicação do percentual de **4,5%**, incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2022, após o reajuste previsto na CCT anterior (2022/2023).

Parágrafo primeiro - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2022, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário

superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2022.

Parágrafo segundo - As empresas, poderão praticar o percentual de reajuste previsto no caput, de **4,5%**, limitado ao teto salarial de **R\$ 10.722,64** e, para os salários superiores ao referido teto, aplicarem um reajuste de parcela fixa, equivalente a R\$ 482,52, ou condição mais benéfica, a ser ajustada diretamente entre as partes, devendo, neste caso, de condição diferenciada da acima estabelecida, ser efetuada a comunicação à entidade sindical laboral.

Parágrafo Terceiro – Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial previsto no “caput” da presente cláusula serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2023.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Nos reajustes estabelecidos na cláusula quarta, serão admitidas, compensações de antecipações espontâneas coletivas (ou por setores, departamentos), praticadas pelas empresas, com exceção daqueles reajustes decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Parágrafo Primeiro – Às empresas que optarem pelo pagamento de salários mediante depósito bancário em conta do empregado, a comprovação do pagamento se dará pela apresentação do convênio firmado entre a empresa e o banco e/ou relação dos créditos efetuados, quando solicitado. Optando a empresa pelo pagamento através de crédito bancário, desnecessária será a assinatura do empregado no holerite ou no recibo de pagamento, que poderá ser disponibilizado em formato digital ou entregue diretamente ao trabalhador, ou ainda, através do acesso à sua conta bancária, via terminal ou computador, sem custo, desde que autorizado por ele.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, mensalidades, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical labora, sempre que ela fornecer às empresas, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido a antecipação de 50% (cinquenta

por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão SEGURO DE VIDA para seus funcionários, sem custo para estes, cujos valores de cobertura e deverão obedecer as seguintes bases:

- a) Morte Natural: R\$ 11.100,00
- b) Morte Acidental: R\$ 11.100,00
- c) Invalidez funcional permanente total ou por doença: R\$ 11.100,00
- d) No caso de invalidez total ou parcial por acidente, o capital segurado máximo ou mínimo será de R\$ 11.100,00, respeitando-se a proporção do grau de invalidez resultante do acidente ou o grau de diminuição da capacidade laborativa permanente, de acordo com as condições de cobertura da apólice e em conformidade com a tabela de cálculo de indenização constante das normas do seguro de acidentes pessoais.
- e) Auxílio/assistência funeral no valor de R\$ 3.330,00 em caso de falecimento do empregado(a) segurado(a).

Parágrafo Primeiro: As empresas informarão aos empregados, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas.

Parágrafo Segundo: As empresas terão o prazo de 06 meses a contar da data da assinatura desta CCT para contratarem o seguro ora instituído.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já possuírem este tipo de seguro ou similar estão dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão oferecer aos seus empregados seguro em valores superiores aos acima estipulados, suportando nesses casos, o custo que exceder.

Parágrafo Quinto: As empresas contratarão preferencialmente as empresas de seguro credenciadas pelas entidades signatárias do presente instrumento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado,

contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor, implicarão no pagamento de multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistência da entidade sindical profissional por ocasião da homologação do TRCT, desde que o trabalhador tenha mais de 09 meses de trabalho na mesma empresa, nos termos da lei.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 05 (cinco) ininterruptos de trabalho na mesma empresa e de 60 (sessenta) dias para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) ou mais anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, que, no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

Parágrafo único: Na ocorrência de conflito para a aplicação do previsto no caput desta cláusula com o estabelecido na lei 12.506/2011, deverá ser observado o princípio da norma mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula também se aplica ao empregado que pedir demissão, desde que garanta 15 (quinze) dias de trabalho, no período do aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo Segundo: Não havendo cumprimento do Aviso Prévio, estabelecido no parágrafo primeiro, o empregado indenizará a empresa com o valor correspondente à 15 (quinze) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas e as entidades contratantes se comprometem a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO A IGUALDADE

As empresas e as entidades sindicais convenientes se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia e adotar programas educativos e medidas administrativas destinadas a garantir igualdade de oportunidades e tratamento no acesso, permanência e mobilidade ocupacional de seus empregados, incluídos os candidatos, independentemente de cor, raça, sexo, idade, orientação sexual e quaisquer outros critérios que não guardem pertinência com a ocupação, qualificação ou desempenho profissionais.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a)** A empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b)** Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c)** Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a trinta (30) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo 1º - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício da letra "b" acima, o empregado deverá apresentar à empresa, no prazo máximo de 90 dias da rescisão, documento fornecido pelo órgão previdenciário, onde conste, expressamente, o seu tempo de contribuição ou de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a)** Até 20 (vinte) horas mensais, 50% (cinquenta por cento);
- b)** De 20 (vinte) à 30 (trinta) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- c)** As que excederem a 30 (trinta) horas mensais, 80% (oitenta por cento);
- d)** Aos domingos e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo primeiro – As empresas interessadas em negociar a flexibilização da jornada de trabalho, através da modalidade “Banco de Horas”, deverão propor as suas condições aos trabalhadores, para o processo de negociação específico e com a participação de representante do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo segundo – O Sindicato da Categoria Profissional se compromete a participar do processo de negociação de um “Banco de Horas” e desenvolverá esforços para a realização

do acordo respectivo.

Parágrafo terceiro – As empresas do setor poderão utilizar a assessoria do Sindicato da categoria econômica para a orientação na realização do acordo coletivo para a flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto – Todas as condições previstas no acordo de flexibilização da jornada de trabalho na modalidade “Banco de Horas”, prevalecem sobre as normas e condições pactuadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aquelas em relação ao pagamento de horas extraordinárias, que excederem dos limites acordados para a referida flexibilização da jornada de trabalho, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO PARA REFEIÇÕES

Ficam as empresas autorizadas a estabelecer jornada de trabalho com concessão de intervalo para descanso e alimentação reduzido para 30 (trinta) minutos, de que trata o artigo 71 da CLT para os empregados que desenvolvam suas atividades laborais em sistema de prorrogação de jornada de trabalho, para fins de compensação dos sábados não trabalhados.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão manter refeitório organizado de acordo com a NR-24, aprovada pela Portaria Ministerial nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 e, em funcionamento adequado quanto à sua localização e capacidade de rotatividade.

Parágrafo segundo – Conforme disposição contida na Portaria do Ministério do Trabalho nº. 66, de 25.08.2006, as empresas deverão fornecer refeições balanceadas e confeccionadas sob a supervisão de nutricionista.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá adotar o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, garantindo aos empregados alimentação gratuita ou a preços acessíveis (nesta hipótese apresentar uma declaração do valor cobrado mensalmente dos empregados e para o convênio com o Programa de Alimentação ao trabalhador).

Parágrafo quarto – Além das prerrogativas legais de fiscalização pelo órgão do Ministério do Trabalho e Emprego é facultado aos representantes da FETIESC a qualquer tempo, desde que com o acompanhamento de um representante da empresa, averiguar o cumprimento das condições que garantem o direito à flexibilização do intervalo destinado à refeição e descanso.

Parágrafo quinto – A condição para implantação de intervalo para refeição e descanso reduzido estará condicionada à necessária celebração do competente Acordo Coletivo de Trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão se utilizar de controle de ponto eletrônico alternativo, desde que

observadas as condições contidas na portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) até **03 (três)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, além dos demais casos previstos nos incisos do art. 473 da CLT;

b) acompanhamento de filho(a) até a idade de 14 (quatorze) anos ou inválidos, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante recomendação médica.

c) nos casos de decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública, em virtude de intempéries da natureza, devidamente comprovadas pela defesa civil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22h) e cinco (05h), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, na mesma empresa, será devido férias proporcionais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas reconhecerão a validade de atestados médicos, para abono de faltas ao trabalho, emitidos por médicos credenciados pelo Sindicato laboral, desde que em convênio com órgão previdenciário e preenchidos na conformidade da legislação em vigor, em especial com a indicação do código de doenças.

Parágrafo Único: Será dada preferência as consultas e atestados realizados por médicos das empresas que possuem referidas estruturas em seus estabelecimentos.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho as empresas se obrigam, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a entregar aos membros da CIPA e ao Sindicato, cópia da CAT.

Parágrafo único: No prazo de 05 (cinco) dias, a empresa entregará ao Sindicato Profissional relatório minucioso sobre as causas do acidente, bem como tomar as devidas providências para sanar as irregularidades.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a Entidade Sindical Profissional na sindicalização dos empregados atuais, bem como, nas novas admissões, pelos meios de seu alcance, ficando, também, responsáveis pelo recolhimento e repasse das mensalidades à entidade sindical laboral, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada aos trabalhadores dirigentes sindicais, para participarem de encontros, congressos, conferências, simpósios, etc., não excedentes a 10

(dez) dias, contados cumulativamente para cada um, durante a vigência da presente convenção, desde que previamente comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Tal benefício se aplica apenas aos dirigentes sindicais empossados, de acordo com a atual composição da Diretoria do Sindicato Profissional, ficando o afastamento limitado a um dirigente por empresa na mesma época.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, com previsão legal no art. 513 “e” e 545 da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus colaboradores, o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do reajuste de cada empregado, a ser descontado uma única vez no mês do reajuste.

a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês do reajuste, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter à entidade sindical profissional a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

d) Tendo em vista que a Assembleia Geral deliberou pelo direito de oposição ao desconto mencionado no caput deste artigo, devendo tal direito ser exercido nos dez dias a contar da data da divulgação do presente termo, ficando vedado o desconto daqueles trabalhadores não associados, que se manifestarem por escrito junto à entidade sindical dentro do referido prazo.

e) O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela entidade sindical profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em local de fácil acesso, quadro de avisos, não exclusivo, para afixação de avisos da entidade sindical laboral, subscritos por sua Diretoria, que responderá pelos mesmos na forma de direito. A empresa exporá os avisos, dentro de 12 (doze) horas seguintes a sua apresentação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto os editais de convocação, que ficarão expostos até o dia de sua realização.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a entidade sindical laboral a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2024.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

}

LUCIO SEBASTIAO SCHMITT
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MATERIAL PLASTICO PLASTICOS DESCARTAVEIS E
FLEXIVEIS QUIMICAS FARM

NEY OSVALDO SILVA FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)